

VII - controlar e supervisionar todas as atividades da seção.
Art. 26. Ao Setor de Almojarifado, vinculado à Seção de Serviços Gerais, compete:
I - receber, conferir e examinar o material permanente e de consumo da ACADEPOL;
II - controlar e conservar o material em estoque na ACADEPOL;
III - manter requisições de material das diversas divisões da ACADEPOL, através de documento próprio;
IV - fazer o balancete mensal e anual do estoque;
V - fazer requisição de material de consumo e expediente;
VI - elaborar estatística do consumo mensal de material da ACADEPOL;
VII - controlar e gerenciar os armamentos, munições e equipamentos policiais sob a guarda da ACADEPOL.
Art. 27. Ao Chefe do Setor de Almojarifado compete:
I - proceder de modo a implementar a execução de suas atribuições específicas.
Art. 28. Ao Setor Gráfico, vinculado à Divisão de Apoio Administrativo, compete:
I - conservar e preservar todo o material didático e equipamentos de reprodução gráfico-digital;
II - providenciar o material necessário ao desempenho de suas atividades;
III - promover a reprodução gráfica e/ou digital de apostilas, documentos e arquivos digitais.
Art. 29. Ao Chefe do Setor Gráfico, além das atribuições previstas no art. 4º deste Regimento, compete:
I - proceder de modo a implementar a execução de suas atribuições específicas;
II - coordenar e acompanhar as atividades sob sua responsabilidade;
III - propor a aquisição de *hardware*; *software*, mídias e demais ferramentas informacionais.

**CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE**

Art. 30. O corpo docente é formado de:(NR)
I - Docente, Instrutor, Professor, Palestrante, profissional ou servidor, com nível superior completo; ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública no exercício eventual do magistério, assim como o profissional não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, contratada para o exercício do magistério das ações formativas, de capacitação continuada, atualização, especialização, treinamento, na modalidade presencial ou à distância; (NR)
II - Monitor, profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de auxiliar o professor/instrutor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades práticas; (NR)
III - Tutor, profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de promoção, facilitação e geração de intercâmbios nos processos de interação das ações formativas, na modalidade à distância; (NR)
IV - Tutor Principal (Master), profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de orientação e coordenação das atividades didático-pedagógicas e administrativas das atividades formativas, na modalidade à distância; (NR)
V - Professor-Conteudista, profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de elaboração, individual ou coletiva, de conteúdo, que poderá ser transcrito em cadernos técnicos ou transposto para o formato de curso a distância. (NR)
Art. 31. A ACADEPOL poderá admitir personalidades de renomado saber ou especialistas para lecionar em curso certo e determinado, quando não houver professor habilitado.
Art. 32. Ao corpo docente, a quem cabe a efetivação das atividades inerentes ao processo ensino aprendizagem, compete:
I - lecionar de acordo com os currículos e disciplinas estabelecidas pela ACADEPOL;
II - comparecer às reuniões previstas e convocadas pela Direção da ACADEPOL;
III - participar do planejamento, dos planos instrucionais das disciplinas por ocasião do início de cada curso;

IV - cumprir as normas vigentes da ACADEPOL;
V - entregar ao coordenador de cursos as avaliações dos alunos, devidamente corrigidas, dentro do prazo máximo de setenta e duas horas, após a realização das provas;
VI - entregar à Divisão de Ensino, com antecedência, a prova devidamente elaborada, a fim de que possa ser analisada dentro das técnicas pedagógicas de formulação;
VII - proceder, após a publicação da atribuição de nota, a revisão de prova do aluno no prazo máximo de quarenta e oito horas.

**CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
Seção I
Dos Cursos**

Art. 33. As Atividades Acadêmicas obedecerão ao PGEC - Plano Geral de Ensino e Cultura, elaborado anualmente pela ACADEPOL.
Art. 34. A ACADEPOL ministrará os seguintes cursos:
I - Curso de Formação de Policial Civil; (NR)
II - Cursos Complementares para Policiais Civis e servidores administrativos:
a) treinamento;
b) ascensão a última classe; (NR)
c) atualização;
d) capacitação;
e) especialização;
f) Curso Superior de Polícia.
III - outros cursos julgados do interesse policial.
Art. 35. O Curso de Formação de Policial Civil destina-se aos candidatos aprovados em concurso público para o provimento efetivo de cargos da carreira Policial Civil. (NR)
Art. 36. Os cursos complementares têm por finalidade promover aporte de conhecimento necessário à prática de modernas técnicas inerentes à atividade Policial Civil e funções administrativas no âmbito da Instituição.
Art. 37. O curso de treinamento tem por finalidade manter o condicionamento físico e psicológico, pertinente à capacitação do policial para as atividades e práticas policiais.
Art. 38. O curso de ascensão a última classe tem por finalidade capacitar o policial classe “C”, para concorrer à promoção a última classe da categoria policial a que pertence, de acordo com art. o 54, § 4º da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, e suas alterações. (NR)
Art. 39. O curso de atualização tem por objetivo proporcionar aos recursos humanos da Polícia Civil novos conhecimentos e práticas para o exercício do mister policial.
Art. 40. O curso de capacitação tem por finalidade dotar o policial de conhecimentos técnicos imprescindíveis a sua atuação em áreas específicas da Polícia Civil.
Art. 41. O curso de especialização tem por finalidade proporcionar um aporte de conhecimento ao Policial Civil com nível superior para área específica de atuação gerencial e operacional.
Art. 42. O Curso Superior de Polícia destina-se aos Delegados de Polícia Civil, para promoção à última classe da carreira, nos termos do art. 54, § 4º da Lei Complementar nº 022, de 1994. (NR)
Art. 43. Os cursos complementares serão planejados e oferecidos regularmente, em atenção às necessidades dos recursos humanos da Polícia Civil.
Art. 44. O curso que não tiver sido aprovado no PGEC - Plano Geral de Ensino e Cultura poderá ser aprovado pelo Delegado Geral de Polícia Civil.
Parágrafo único. Cada curso será disciplinado por portaria do Diretor da ACADEPOL, respeitando o previsto no presente Regimento.

**Seção II
Das Inscrições aos Cursos**

Art. 45. Para o Curso de Formação de Policial Civil, os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso público, oficialmente relacionados pela comissão do certame, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, conforme números de vagas ofertadas deverão comparecer a ACADEPOL, na data estabelecida em edital, para matrícula. (NR)
Art. 46. Os candidatos, no ato da matrícula deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos: (NR)
I - Cédula de Identidade;
II - Título de Eleitor com respectivo comprovante de quitação;
III - CPF/MF;
IV - PIS/PASEP (se cadastrados);
V - comprovante de quitação com o Serviço Militar;
VI - diploma do Curso de Bacharel em Direito, para a categoria de Delegado de Polícia, diploma do Curso de Nível Superior, para as demais categorias, todos reconhecidos pelo MEC; (NR)

VII - atestado médico, comprovando que não possui impedimento para cursar as disciplinas de educação física e defesa pessoal, inclusive o exame ergométrico.
VIII - fator R.H;
IX - Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículos automotores, para a categoria de Investigador de Polícia; (NR)
X - duas fotografias 3x4 recentes;
XI - formulário de matrícula, devidamente preenchido;
XII - cumprir com as exigências previstas no edital do concurso.
§ 1º O candidato que não apresentar a documentação exigida no ato da matrícula terá a mesma indeferida.
§ 2º O candidato convocado para o Curso de Formação que deixar de efetivar sua matrícula no período estipulado em Edital será considerado desistente, por meio de portaria da ACADEPOL, e comunicado a comissão do certame. (NR)
§ 3º A Comissão de Avaliação de Matrícula, formada por um Delegado de Polícia Civil da ACADEPOL, Diretor da Divisão de Ensino, e por um servidor indicado pela Direção da ACADEPOL, tendo como presidente o primeiro e, como secretário da comissão o Chefe da Seção de Seleção, procederá à avaliação da matrícula do candidato ao Curso de Formação de Policial Civil, não sendo aceita matrícula condicional. (NR)

**Seção III
Das Frequências**

Art. 47. A frequência é obrigatória em toda e qualquer atividade programada em classe ou extraclasses, e será apurada em cada aula ou atividade mediante registro de frequência, salvo nas hipóteses previstas no art. 57.
Art. 48. Quando se tratar de aluno Policial Civil, a falta às atividades acadêmicas, durante o expediente, implicará falta ao serviço, com consequente desconto em folha, após a devida apuração.
Art. 49. As atividades extraclasses obrigatórias são as atividades acadêmicas programadas pelos professores com anuência do Diretor da ACADEPOL.
Art. 50. Para ser considerado aprovado, o aluno deverá ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) por disciplina. (NR)
Art. 51. Ao início do curso, a coordenação afixará, no quadro de aviso para conhecimento do corpo docente e discente, o calendário das aulas previstas para cada disciplina.
Art. 52. As faltas serão apuradas pelo orientador e supervisor de turma e encaminhadas ao Diretor da ACADEPOL para publicação semanal. (NR)
Art. 53. Não será permitida a entrada dos alunos em salas de aula, após o início da aula, salvo expressa permissão do Diretor da ACADEPOL.
Art. 54. Cada aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.
Art. 55. Em cada turno terá um intervalo de 20 (vinte) minutos.
Art. 56. Os alunos não poderão ausentar-se da ACADEPOL, no período de aulas a não ser com autorização do Diretor da ACADEPOL.

**Seção IV
Das Justif cativas**

Art. 57. Serão justificadas as faltas decorrentes de:
I - acidente em atividade de ensino;
II - doença, devidamente comprovada e o atestado deve ser devidamente homologado pelo setor médico da Diretoria de Atendimento ao Servidor da Polícia Civil;
III - Nojo, de cônjuge e parentes ascendentes e descendentes;
IV - convocação judicial, se não tiver sido deferido pedido de adiamento, previamente requerido à autoridade judicial.
Art. 58. O atraso e saída antecipada também serão considerados e anotados na lista de frequência, e serão observados na avaliação do conceito do aluno.
Art. 59. O pedido de justificativa de falta será dirigido ao Diretor da ACADEPOL, até o final do expediente do primeiro dia útil subsequente ao da ocorrência da falta.
§ 1º Quando ocorrerem faltas sucessivas, a contagem do prazo será a partir da última.
§ 2º Quando se tratar de falta decorrente de dispensa homologada ou concedida por médico, a contagem do prazo será a partir do último dia do período indicado no atestado médico.
Art. 60. O Diretor da ACADEPOL, ao receber o requerimento despachará à Seção de Seleção da Divisão de Ensino, para conhecimento e assentamento no prontuário do aluno e, de acordo com o caso, receberá o seguinte despacho:
I - conceder dispensa;
II - abonar falta porventura registrada;
III - indeferir o pedido.
Art. 61. Os acidentes ocorridos durante o curso deverão ser comunicados oficialmente e por escrito a Direção da ACADEPOL.
§ 1º A dispensa decorrente de acidente nas atividades de ensino não exime o aluno da obrigatoriedade das provas práticas,